
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.978 DE 01 DE SETEMBRO DE 1981.

Acrescenta incisos ao Art. 31 da Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, e dá outra providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluído ao Art. 31 da lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, os seguintes incisos:

Art. 31 -

I -

VI -

VII - Terão direito, também, à pensão por morte do Servidor do Estado, além dos já previstos na Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, as filhas separadas ou divorciadas, de qualquer idade, que não possuam pensão do ex-marido.

VIII - A cota cabível às beneficiárias do Art. 1º serão rateadas entre outros beneficiários, de modo que não excedam o quantum a que tem direito os herdeiros já mencionados na Lei nº 4.721.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE nº 24.589, de 07/09/1981

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ